

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS -
PREVIBARRAS**

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Versão 1.0 – 11/2021



PREVIBARRAS

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

APRESENTAÇÃO

A Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS apresenta a Cartilha Previdenciária que contempla conhecimentos básicos e essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários dos servidores públicos do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná.

A Cartilha Previdenciária foi elaborada em uma linguagem acessível, com base na legislação atual, contendo conceitos básicos, mas essenciais sobre a Previdência do Servidor Público, entre outras informações de interesse dos segurados.

Esta cartilha tem por objetivo contribuir com a informação e educação dos servidores e da sociedade, sobre aspectos relativos seguridade social, previdência e seus regimes de gestão.

Desta forma, com o propósito de promover a transparência e a disseminação de conhecimento previdenciário serão abordados alguns assuntos relacionados ao tema Previdência Social, com ênfase no Regime Próprio de Previdência Social que abrange os servidores efetivos da PREVIBARRAS e seus dependentes.

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Antes de ingressar no estudo das regras concessivas e que dizem respeito à Previdência dos Servidores Públicos Municipais é oportuno situar o leitor no contexto da previdência como um todo.

Para tanto, deve ficar claro que a Previdência Social nada mais é que uma forma de Seguro Coletivo de caráter contributivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema.

Seu objetivo é garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo, permanentemente ou quando atinge idade avançada

O QUE É REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)?

O Regime Geral de Previdência Social é aquele que abrange os trabalhadores do setor Privado, Servidores Públicos Celetistas, servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, empregado público e temporário, assim como o aposentado em cargo em comissão ou mandato eletivo. Esse sistema é gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

O QUE É REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)?

O Regime de Previdência Complementar é aquele proporciona ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RGPS ou pelo RPPS.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, tornou-se obrigatória a instituição do RPC para todos os estados e municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

No entanto, a adesão ao RPC é facultativa ao servidor e desvinculada da previdência pública (RGPS e RPPS), conforme previsto no art. 202 da Constituição Federal.

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)?

Este é o regime do servidor público. O Regime Próprio de Previdência Social é estabelecido por lei elaborada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Difere-se do RGPS justamente por abranger somente os efetivos, enquanto que o INSS atende os trabalhadores da iniciativa privada.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário tendo a incumbência de gerir e pagar os benefícios previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Considera-se contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social e solidária porque as aposentadorias e pensões serão

custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

O QUE É A PREVIBARRAS?

A Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS é um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), regulamentado pela Lei Municipal nº 13/99 de 30 de junho de 1999, com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Quatro Barras, devendo assegurar o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme a Constituição Federal.

A PREVIBARRAS é uma entidade descentralizada da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, detentora de autonomia patrimonial, administrativa, financeira e contábil.

A estrutura administrativa da PREVIBARRAS é composta pelo Presidente do Conselho de Administração, Secretário Executivo, assessor jurídico e assessor contábil, para a realização das tarefas administrativas, previdenciárias, contábeis e jurídicas inerentes a manutenção do instituto e concessão de benefícios aos segurados.

Os integrantes do quadro funcional da PREVIBARRAS são servidores públicos efetivos do Município de Quatro Barras, cedidos para exercer suas atribuições junto ao instituto de previdência municipal.

Portanto, a previdência municipal é dirigida pelo Conselho de Administração, administrada pelo Secretário Executivo e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, bem como pelo Controlador Interno do Município, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Secretaria da Previdência Social (SPREV), além dos segurados e a população, por meio do controle social.

A PREVIBARRAS conta ainda com um Comitê de Investimentos, um órgão consultivo responsável por participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos.

SEGURIDADE SOCIAL: O QUE É?

A seguridade social compreende um conjunto de ações que visam a proteção social, casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Consiste em um sistema de proteção social diminuindo a pobreza e a desigualdade.

Assim compõe a seguridade social: a previdência, assistência social e o sistema de saúde pública.

QUEM SÃO OS SEGURADOS DA PREVIBARRAS?

São os servidores ativos titulares de cargo efetivo, servidores aposentados que contribuíram ao RPPS e os dependentes de ambos.

E QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS?

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019 bem como na legislação municipal que regulamenta o RPPS.

Para o pagamento desses benefícios, o instituto depende da receita de contribuição do servidor e da prefeitura como fonte de custeio dos benefícios. As contribuições são recolhidas e repassadas a PREVIBARRAS pelos órgãos responsáveis pelas folhas de pagamento do Executivo e Câmara Municipal, em data certa, mensalmente.

AS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

As contribuições previdenciárias são a maior fonte de receita do RPPS. Pressupõe-se que, todo regime de previdência deve ser sustentável. Neste sentido, as contribuições são de extrema importância para a manutenção do regime. Abaixo estão as alíquotas de contribuição:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores ativos ingressantes a partir de 13 de novembro de 2021, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, cujo benefício exceda ao teto do RGPS;
- 14% para o Município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição patronal.

ONDE É APLICADO O DINHEIRO DAS CONTRIBUIÇÕES E DO APORTE?

Os recursos provenientes das contribuições previdenciárias recebidas pela PREVIBARRAS são utilizados para pagamento dos benefícios e manutenção da Autarquia, sendo o excedente capitalizado no mercado financeiro.

A PREVIBARRAS trabalha com uma Política de Investimentos baseada na análise técnica permanente da situação do mercado financeiro, direcionando os recursos para aquelas aplicações que oferecem melhor rentabilidade.

A entidade não pode utilizar seus recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à Prefeitura Municipal, às entidades da administração direta municipal, ou aos seus segurados e nem atuar como instituição financeira.

APOSENTADORIA: QUAIS SÃO AS REGRAS?

A Constituição Federal Brasileira de 1988 e suas alterações posteriores estabeleceu regras, em seu artigo 40 define o conjunto de requisitos/critérios para a aposentadoria do servidor público efetivo, tais como idade mínima, tempo mínimo de serviço público, tempo mínimo de contribuição, tempo de cargo e tempo de carreira.

A aposentadoria é o desligamento do servidor em atividade, com proventos integrais ou proporcionais, observadas as regras específicas para cada situação, de forma que passa a usufruir de um benefício previdenciário.

Em novembro de 2019, com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 as regras de aposentadorias foram desconstitucionalizadas, de modo que a legislação de cada ente federativo é que disporá sobre a matéria, seja pela regra de direito permanente, de direito adquirido e de transição.

No Município de Quatro Barras ainda não foram regulamentadas todas as normas inerentes à reforma da previdência.

REGRA GERAL PARA TODOS OS SERVIDORES

			
IDADE MINÍMA	60 anos	55 anos	55 anos (H) 50 anos (M)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos (H) 25 anos (M)
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos	5 anos

Fonte: IPREM, 2021¹

Estas regras se aplicam à aposentadoria voluntária, com proventos calculados pela média e sem paridade de reajuste com os servidores ativos, conforme demonstrado a seguir:

- 65 ou 60 anos de idade, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo, para a aposentadoria por idade;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores no exercício de atividades docentes, em sala de aula e no exercício das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico dentro da unidade escolar;

¹<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/fazenda/iprem/Cartilha%20RPPS%2020210826.pdf>

- Proventos pela média correspondem à média aritmética simples das maiores remunerações, atualizadas mês a mês, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes da previdência a que estiver vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 ou desde a do início da contribuição se posterior a aquela competência.

REGRA TRANSITÓRIA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM REGULARMENTE EM CARGO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ATÉ 16/12/1998 – EC 20/1998

		
IDADE MINÍMA	53 anos	48 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	5 anos	5 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos

Nestas regras, os proventos são calculados pela média e sem paridade e com a redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade de 3,5% para quem completar os requisitos até 31/12/2005 ou 5% para quem completar a partir de 01/06/2005 incidentes sobre o benefício. Ademais:

- Um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998.

REGRA TRANSITÓRIA PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM REGULARMENTE EM CARGO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ATÉ 31/12/2003, CONFORME ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003

			
IDADE MINÍMA	60 anos	55 anos	55 anos (H) 50 anos (M)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos (H) 25 anos (M)
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos	5 anos

Este regramento refere-se a proventos integrais com base na última remuneração do servidor e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos, sendo a exigência:

- 10 anos de carreira.

REGRA TRANSITÓRIA PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM REGULARMENTE EM CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ATÉ 16/12/1998, ART. 3º DA EC 47/2005

		
IDADE MINÍMA	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	25 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos

Tais regras serão concedidas com proventos integrais com base na última remuneração do servidor e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela emenda constitucional nº 47/2005), observando-se:

- 15 anos de carreira;
- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O servidor que completar 75 anos obrigatoriamente se aposentará no serviço público se aplicando as regras de aposentadoria conforme o cumprimento dos requisitos obrigatórios.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O servidor poderá se aposentar com proventos proporcionais ao tempo de serviço público em caso de doença comum.

Em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei Municipal nº 13/1999, poderá se aposentar com proventos integrais, desde que tenha ingressado no serviço público até 30 de março de 2013.

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, OU SEJA, 05 DE OUTUBRO DE 1988

São considerados servidores estáveis no serviço público e se aplicam as regras de aposentadoria fixadas para os servidores efetivos.

TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

A partir de 16 de dezembro de 1998, está vedada a contagem de tempo fictício. Portanto, as averbações de tempo de licença prêmio e férias não gozadas, publicadas após 16 de dezembro de 1998, deixaram de ser consideradas para fins de aposentadoria.

O tempo de serviço, considerado cumprido para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição.

E COMO REQUERER A APOSENTADORIA?

O servidor deverá requerer a aposentadoria junto à Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação de documentos pessoais, tais como: RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, certidão de casamento, CTC emitida pelo INSS, comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

Havendo a necessidade, poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios para tal finalidade.

PENSÃO: QUEM TEM DIREITO?

Os familiares de servidores públicos vinculados a Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS têm o direito ao recebimento de pensão em caso de morte conforme casos previstos na Lei Municipal nº 13/1999.

Toda concessão de pensão por morte passa por uma criteriosa análise por parte de técnicos e profissionais do Instituto a fim de reduzir os erros que podem prejudicar tanto os familiares quanto o erário municipal. Neste sentido, independentemente do grau de parentesco, todos os requerimentos serão submetidos ao conjunto de regras legais até sua decisão final.



PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Rua 25 de Janeiro nº 64, Centro - Quatro Barras - PR- 83.420-000
previbarras@quatrobarras.pr.gov.br / www.quatrobarras.pr.gov.br
(41) 3672-3668

As pensões são submetidas às análises documentais para a comprovação efetiva da relação familiar com o servidor falecido. Esse é o primeiro critério de análise, pois, se não há vínculo familiar é encerrado o direito à pensão, para os beneficiários que se aplica a comprovação de convivência/dependência só comprovação de vínculo não é suficiente.

Assim, são passíveis de recebimento do benefício os dependentes de servidor ativo ou aposentado que comprovem tal condição, nos termos da lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a apresentação e explanação dos principais conceitos relacionados a previdência social, espera-se que esta Cartilha Previdenciária possibilite a elucidação de muitas dúvidas e proporcione maior interação acerca dos direitos e deveres do servidor municipal no que se refere a questões previdenciárias municipais.

Ressalta-se que toda a equipe técnica da PREVIBARRAS, bem como os Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos estão a inteira disposição e terão a imensa satisfação em atender o cidadão quatrobarrense para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ademais, todas as informações acerca da gestão, governança e transparência estão disponíveis no site: www.previbarras.com.br.

ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO

Presidente

OSMAR DOMINGUEZ

Secretário Executivo

CRIS CAROLINE FONTANA

Assessora Jurídica